

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Coronel Brasilino Moura, nº 253, AHU, Curitiba/PR, CEP 80540-340, representado por seu Presidente, **Luiz Fernando Casagrande Pereira**, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob nº 22.076, e no CPF/MF sob o nº 731.944.509-30, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

SELEME CONSULTING, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 13.471.786/0001-77, com sede na Rua Humberto Carta, nº 85, Hugo Lange, Curitiba/PR, CEP 80.040-150, representada por **Ana Carolina Leinig Seleme Kehrig**, brasileira, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 446.871 e no CPF/MF sob o nº 033.036.889-31, designada neste instrumento como **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento e implementação do programa de treinamento chamado “Excelência no Atendimento – OAB Paraná”, com o objetivo de capacitar a equipe de atendimento e os líderes da OAB Paraná, elevando a qualidade do atendimento ao público e aprimorando a comunicação dos benefícios oferecidos pela instituição **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações da contratada

A CONTRATADA compromete-se a realizar o treinamento conforme o plano de conteúdo previamente aprovado pela Contratante. O treinamento será realizado de forma presencial e virtual, conforme acordado previamente. A CONTRATADA se responsabiliza por fornecer materiais didáticos digitais, e qualquer outro recurso necessário para o bom andamento do treinamento. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar instrutores qualificados, com experiência na área.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações da contratante

A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para o desenvolvimento do treinamento. A CONTRATANTE deverá garantir o acesso adequado ao local do treinamento (presencial) e à plataforma de ensino (virtual), além de disponibilizar o público participante conforme o cronograma acordado.

CLÁUSULA QUARTA

Do prazo

A carga horária de treinamentos será realizada por 12 horas ao time de backoffice e atendimento à 42 colaboradores, bem como, 16 horas ao time de líderes e time de qualidade à 4 colaboradores líderes e 2 colaboradores de qualidade, de forma presencial (50% garantido neste formato) e digital. As datas da realização dos treinamentos serão previamente combinada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA

Da rescisão

A rescisão imotivada ou motivada por qualquer das partes dependerá de prévia notificação da parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A parte CONTRATANTE se compromete a pagar os serviços prestados devidos até a data da rescisão e a parte CONTRATADA se compromete a prestar os serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

Dos valores

Como remuneração pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil Reais), divididos em 3 (três) parcelas mensais, com vencimento a cada dia 30 (trinta).

CLÁUSULA SÉTIMA

Da aceitação

As partes declaram que leram, entenderam e aceitam todas as condições estabelecidas neste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais, na presença de testemunhas.



CLÁUSULA OITAVA

Da confidencialidade

As partes se obrigam a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiverem acesso em função do presente contrato, durante e após a sua execução, não podendo divulgá-las sem prévia autorização por escrito da parte detentora da informação.

Curitiba, 14 de março de 2025.

CONTRATANTE
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ

CONTRATADA
SELEME CONSULTING

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA